



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 002/2018 – IBRAM

Processo nº: 00391-00019453/2017-73

Parecer Técnico nº: 25/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB e 31/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB (que retifica informações do Parecer Técnico 25/2017)

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-SLU

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: Quadra 33, Área Especial nº 03 - Vila São José - Brazlândia - Brasília/DF.

Coordenadas Geográficas:

Zona : 23 L

Leste (X): 801525.87 E

Sul (Y): 8266147.32 S

Atividade Licenciada: Centro de Triagem de Resíduos - CTR

Prazo de Validade: 5 (cinco) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência

mínima de 90 (noventa) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução CONAM nº 02, de 22 de julho de 2014.

7. Durante o período de prorrogação previsto no “ITEM 6” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “ITEM 6” deve observar o disposto no Art. 14 da Resolução CONAM nº 02, de 22 de julho de 2014;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº **002/2018**, foram extraídas dos Pareceres Técnicos nº 25/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB e 31/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB, do Processo nº 00391-00019453/2017-73.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença é referente a Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento denominado Centro de Triagem – CTR localizado na quadra 33 da Vila São José em Brazlândia, para 16 Ton/dia de material a ser processado;
2. A drenagem do piso interno do galpão deve ser direcionada a uma caixa de acumulação para posterior esgotamento por caminhão-fossa.
3. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias, projeto de drenagem pluvial para a área do CTR que considere a área de contribuição do lote e que considere como vazão máxima de lançamento na rede existente a vazão de pré-desenvolvimento, conforme estabelecido pela Lei nº 929, de 28 de julho de 2017.
4. Após aprovação do novo projeto de drenagem o empreendedor terá prazo de 180 dias para implantação, salvo comprovado por cronograma de execução acompanhada por ART a necessidade de prazo superior.
5. Recuperar as áreas impactadas pelas obras, bem como as áreas que serão desativadas;
6. Manter registro diário do volume ou peso do material recebido oriundo da coleta seletiva e do material processado;

7. Esta licença não autoriza qualquer supressão vegetal;
8. No serviço de triagem, a adoção de equipamentos de proteção individual será obrigatória;
9. Limpar e manter limpas e livre de resíduos as áreas ao redor do galpão;
10. Os caminhões poderão descarregar somente dentro do galpão;
11. Encaminhar anualmente relatório ao IBRAM contendo: volume ou peso mensal do material da coleta seletiva, do material inservível destinado ao aterro sanitário e volume e destino do material servível;
12. O material a ser destinado para o CTR deverá ser oriundo da coleta seletiva;
13. A retirada do material inservível deverá ser realizada diariamente e conduzido para disposição final no Aterro Sanitário;
14. É proibido manter resíduos soltos nas áreas externas aos galpões; todo material deve estar dentro de Big Bags fechados ou containeres devidamente tampados;
15. Elaborar, no prazo de 6 (seis) meses, plano de contingenciamento incorporando medidas preventivas e ações a serem realizadas em caso de acidentes com produtos tóxicos ou incêndios, interrupção da prestação dos serviços de limpeza, acidentes de trabalho, contaminações dos funcionários, dentre outras ações preventivas e corretivas;
16. Este CTR não deve receber, nem pode estocar, caso chegue por engano: pneus; resíduos perigosos, como embalagem de agrotóxicos; ou resíduos de Serviço de Saúde, devendo encaminhar à destinação adequada de modo imediato.
17. Promover medidas que impeçam ou minimizem:
 - O transporte pelo vento de material particulado, resíduos plásticos ou de qualquer natureza para área externa do empreendimento;
 - O acesso de animais, domésticos ou silvestres, nas áreas de triagem, separação ou estocagem dos resíduos trabalhados no empreendimento;
 - A contaminação do solo ou lençol freático por materiais ou subprodutos oriundos do funcionamento do empreendimento.
18. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 08/01/2018, às 19:26, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVANO SILVÉRIO DA COSTA - Matr.0268780-1, Diretor(a)-Presidente - Substituto(a)**, em 10/01/2018, às 15:06, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **4402988** código CRC= **9717BB79**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00019453/2017-73

Doc. SEI/GDF 4402988